



DECRETO Nº 34.908, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos incisos IX e XII do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0009470/2024, -----

CONSIDERANDO a relevância da questão de saúde pública representada pela proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, e a necessidade de uma resposta coordenada e eficaz para conter a disseminação da doença no Município e na Região Metropolitana de Jundiaí (RMJ); -----

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de dengue na RMJ, evidenciando a urgência na implementação de medidas preventivas e de combate para salvaguardar a saúde da população local; -----

CONSIDERANDO a natureza endêmica da dengue, que exige ações contínuas e integradas para minimizar os riscos de surtos e epidemias, necessitando de uma abordagem proativa e coordenada; -----

CONSIDERANDO a transmissão da dengue pelo mosquito *Aedes Aegypti*, cujo ciclo de vida está intimamente ligado às condições ambientais e ao comportamento humano, demandando ações multidisciplinares; -----

CONSIDERANDO a importância da mobilização e engajamento da comunidade no combate à dengue, uma vez que a prevenção depende, em grande parte, de mudanças de hábitos individuais e coletivos; -----

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos decorrentes da dengue, tais como aumento nos gastos com tratamentos médicos, afastamento do trabalho e redução da qualidade de vida, justificando a implementação de medidas preventivas como investimento na saúde pública; -----

CONSIDERANDO o papel crucial da educação em saúde, destacando a importância da disseminação de informações claras e acessíveis à população sobre a prevenção da dengue, seus sintomas e formas de tratamento; -----

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para fortalecer as ações de prevenção e combate à dengue; -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o ***COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE***, com o objetivo de coordenar e executar ações integradas para o combate e prevenção da dengue no Município de Jundiaí, sob a direção da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS).

Art. 2º O ***COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE*** será composto pelos seguintes integrantes:

I - 4 (quatro) representantes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS), sendo:

a) 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde (UGPS/DVS);

b) 1 (um) representante do Departamento de Atenção Básica à Saúde (UGPS/DABS);

c) 1 (um) representante do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar (UGPS/DAAH);

d) 1 (um) representante do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (UGPS/DPGF);

II - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação (UGE);

III - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos (UGISP);

IV - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA);

V - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (UGIRC);

VI - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS);

VII - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Cultura (UGC);

VIII - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT);

IX - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (UGEL);

X - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (UGDECT);

XI - 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC);

XII - 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil / Defesa Civil (UGCC/DC);

XIII - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF);

XIV - 1 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS).

Parágrafo único. Poderão fazer parte do Comitê 1 (um) representante da cada hospital sediado no Município de Jundiaí, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Jundiaí, além de representantes da sociedade civil convidados.

Art. 3º Compete ao **COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE**, dentro da competência de cada órgão, as seguintes ações:

I - coordenar ações de mobilização social e educação em saúde, visando a conscientização da população sobre a prevenção da dengue;

II - acompanhar a situação epidemiológica da dengue na RMJ propondo medidas corretivas, quando necessário;

III - promover a integração e a articulação entre os Municípios da RMJ envolvidas nas ações de prevenção à dengue;

IV - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e a sociedade civil para o fortalecimento das ações de prevenção;

V - divulgar informações sobre a prevenção da dengue, seus sintomas e formas

de tratamento, de maneira clara e acessível à população; e

VI - realizar campanhas de limpeza urbana e fiscalização de possíveis focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 4º Caberá ao **COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE**, após o planejamento das ações prioritárias, compartilhar as medidas definidas com os Municípios que integram a RMJ, preferencialmente, das áreas de saúde, meio ambiente, educação, serviços públicos e demais áreas que se fizerem necessárias para o cumprimento das atribuições.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Pereira Dobarro Facci, Gestor da Unidade de Promocao da Saude**, em 05/03/2025, às 11:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 07/03/2025, às 16:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 07/03/2025, às 17:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2175215** e o código CRC **75ADE0DE**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0009470/2024

2175215v22